



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
2º Ofício de Cidadania

PORTARIA Nº 154, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que o Ministério Público deve exigir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 5º da LC nº75/93;

Considerando que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento de seus deveres administrativos legitima a atuação reparadora do Ministério Público Federal, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando, ademais, que os princípios administrativos orçamentários da clareza (publicação dos dados em linguagem clara e compreensível a todos que precisem manipulá-los), da discriminação ou da especialização (receitas e despesas devem ser discriminadas, de modo a permitir o conhecimento dos recursos e da sua aplicação) e da publicidade (divulgação ampla) impõe a ampla publicização de dados referentes aos reajustes, repactuações ou alterações contratuais;

Considerando, outrossim, os indícios de irregularidades na suposta omissão de informações pela Secretaria Extraordinária da Copa em Mato Grosso – SECOPA, em publicações oficiais, referentes a aditivos contratuais de obras de mobilidade urbana realizadas para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 em Cuiabá/MT;

Considerando que o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93 exige “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei”;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento do prazo da presente investigação, conforme preceitua o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.002046/2014-29 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de “*apurar supostas irregularidades da extinta Secretaria Extraordinária da Copa em Mato Grosso – SECOPA por suposta omissão, em publicações oficiais, dos valores nos casos de reajustes, repactuações ou alterações contratuais (aditivos) de obras de mobilidade urbana realizadas para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 em Cuiabá/MT, sobretudo as oriundas de financiamentos feitos pelo BNDES*”, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas da União e da Procuradoria da República em Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República